

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Gelu Vervloet dos Santos, n.º 590, loja 4, Bairro Jardim Camburi, no Município de Vitória - ES, CEP: 29.090-100, Fone (27) 3207-7075, e-mail licitacao@qualimage.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.950.325/0001-69, Inscrição Estadual n.º 083.521.41-0, neste ato representado por seu sócio Sr. **Darwin Lemos Carvalhaes**, inscrito no CPF sob o nº 102.302.896-49 e portador da Carteira de Identidade nº 161690, expedida pela IIMG/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

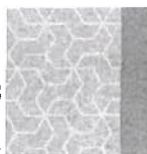
1.1 A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos – suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO ICISMEP

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP.



[Handwritten signatures and initials]

7.2 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Consórcio ICISMEP.

8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E COMODATO

8.1 No que se refere ao item 07 deste Termo de Referência, "FILME PARA MAMOGRAFIA", o licitante arrematante deverá fornecer 02 (duas) impressoras compatíveis com o filme a ser fornecido acompanhadas de nobreaks, a título de comodato ao Consórcio, independentemente da quantidade de filmes a serem adquiridos.

8.2 A empresa deverá entregar as impressoras juntamente com os nobreaks no momento do primeiro pedido de fornecimento promovido pelo Consórcio.

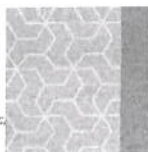
8.2.1 Constitui obrigação da COMODANTE entregar à COMODATÁRIA os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que a COMODATÁRIA verificará as condições e atestará as perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.2.2 É obrigação da COMODANTE realizar, às suas expensas, manutenção das impressoras e componentes, bem como o transporte para realização de reparos ou substituição desses equipamentos, periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção pela COMODATÁRIA.

8.2.3 As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o setor da Intendência do Consórcio.

8.2.4 Após o chamado pela COMODATÁRIA para vistoria das impressoras e/ou nobreaks que não estejam em bom funcionamento, a COMODANTE terá até 24 (vinte e quatro) horas para substituí-las ou repará-las.

8.2.5 Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos para a manutenção corretiva, a COMODANTE deverá substituir as impressoras e/ou os nobreaks dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas inicialmente estabelecido.



8.2.6 É obrigação da COMODATÁRIA conservar os equipamentos e obedecer às normas técnicas para o seu uso, comprometendo a seguir às regras contidas no manual elaborado pela fabricante, que deverá ser entregue pela COMODANTE.

8.2.7 A COMODATÁRIA se obriga a devolver as impressoras acompanhadas dos nobreaks, objeto do comodato, à COMODANTE, no final do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições que as recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal dos equipamentos, e também será devolvido caso a Ata de Registro de Preços seja rescindida antes da data de vencimento.

8.2.8 A Consórcio Público reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer item em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A critério do Consórcio, a Administração e Gestão (Logística) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

9.1.2. O Consórcio avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

9.1.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.1.4. O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.1.6. Cancelado o registro, o Consórcio poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

9.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.



10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, órgãos participantes, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.1.1 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio e pelos órgãos participantes ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.1.2 O Consórcio e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.1.3 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.

10.1.4 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

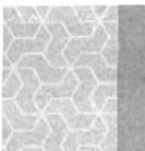
11 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes.

11.1.1 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Logística) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

11.1.1.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

11.1.2 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio e pelos órgãos participantes, a qual atestarão, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.



11.1.3 A Administração e Gestão (Logística) do Consórcio e os órgãos participantes comunicarão ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11.1.4 A Administração e Gestão (Logística) do Consórcio e os órgãos participantes expedirão atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.1.5 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Logística) e pelos órgãos participantes.

11.1.6 O Consórcio e os órgãos participantes não se responsabilizarão por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

11.1.8 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP e pelos órgãos participantes referentes às condições firmadas na presente Ata.

11.1.9 A Administração e Gestão (Logística) do Consórcio e pelos órgãos participantes deverão realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

11.1.10 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado o Consórcio e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas



não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.2.1 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio e dos órgãos participantes, estes comunicarão ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio e aos órgãos participantes a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio e aos órgãos participantes, nos termos desta cláusula.

12.2.2 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio e dos órgãos participantes, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio e aos órgãos participantes, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio e dos órgãos participantes.

13 DO FATURAMENTO

13.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

13.2 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

14 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O Consórcio e os órgãos participantes pagarão ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo efetivamente adquiridos, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) do Consórcio ICISMEP e dos órgãos participantes

14.1.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

14.1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.1.2.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento

14.1.3 Identificada pelo Consórcio qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

14.1.4 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

14.1.5 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

14.1.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio e aos órgãos participantes plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

15.1.1 Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

15.1.2 Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Consórcio, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

15.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

15.2.1 Pelo Consórcio:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1.1.





- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 15.1.1.
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

15.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo Consórcio, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

15.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial do Consórcio, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

16 DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

16.1.3 Apresentar documentação falsa;

16.1.4 Retardar a execução do objeto;

16.1.5 Não manter a proposta;

16.1.6 Falhar na execução da ata;

16.1.7 Fraudar a execução da ata;

16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.9 Declarar informações falsas;

16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Para os fins da Subcondição 16.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

16.4 Para os fins dos itens 16.1.4 e 16.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

16.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

16.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

16.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

16.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio.



16.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Logística) do Consórcio, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

17.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Logística), com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

17.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Logística), o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

17.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio e aos órgãos participantes, ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio.

18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio os órgãos participantes forem compelidos a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio e dos órgãos participantes, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

18.4 Comparecer ao Consórcio e aos órgãos participantes, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

18.5 Substituir, a pedido do Consórcio e dos órgãos participantes, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

18.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio e aos órgãos participantes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Logística) e pelos órgãos participantes, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, referente às condições firmadas na presente Ata.

18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio e os órgãos participantes de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.



18.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

19 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

19.1.1 Ser protocolizada no Consórcio, situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

19.1.1.1 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

19.1.1.3 A decisão da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

19.1.2 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

19.1.3 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

19.1.4 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

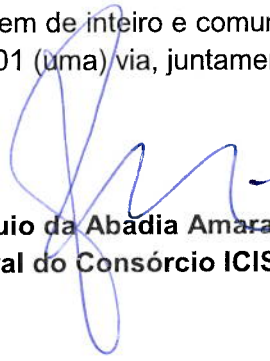
[Handwritten signature]

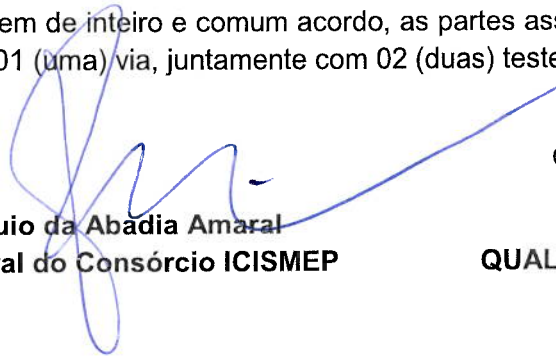
22 DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP


Assinado digitalmente por DARWIN LEMOS CARVALHAES:10230289649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=DARWIN LEMOS CARVALHAES:10230289649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.02.08 13:04:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão 12.1.0
DARWIN LEMOS CARVALHAES:10230289649
Darwin Lemos Carvalhoes
QUALIMAGE COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Enfermeira
COREN-MG 655.396

1 - _____
ICISMEP

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

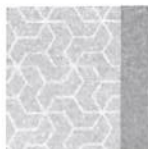

Samanta Beatriz Halfeld Resende
Farmacêutica - CRF 46.216
ICISMEP

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA**

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 22/2023. Processo Licitatório nº 23/2023, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 16/02/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - "A" a "Z". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 02/02/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação da suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 28/2023. Processo Licitatório nº 29/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas no presente instrumento, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema, outorga agenda para o dia 03/02/2023, deixando imediatamente reagendado o início da abertura das propostas para às 9h do dia 15/02/2023 e a disputa para às 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571-3026. A pregoeira, em 02/02/2023.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 450/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 22 (detergente líquido para louças, frasco de 500 ml) e do item nº 30 (limpador multiuso de uso doméstico, líquido, aromas diversos) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Exata Indústria e Comércio Ltda., por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 450/2022, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 25 de janeiro de 2023. Empresa Contratada: Exata Indústria e Comércio Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021, Processo Licitatório nº 144/2021. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como reajuste contratual que perfaz percentual de 6,470020%, com base na calculadora cidadão/BACEN. O valor mensal corrigido através do índice perfaz o montante de R\$ 17,57 (dezessete reais e cinquenta e sete centavos). Empresa Contratada: Brasilental Operadora de Planos Odontológicos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.272/0001-09. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 60/2023. Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023. Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais médicos - suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato. Empresa detentora dos preços registrados: Cirurgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: (31)98483-1905/(31)2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2023. Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023. Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais médicos - suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato. Empresa detentora dos preços registrados

Equipar Médico e Hospitalar Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: (31)98483-1905/(31)2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 62/2023. Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023. Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais médicos - suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato. Empresa detentora dos preços registrados: Qualimage Comércio Serviços e Representações Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: (31)98483-1905/(31)2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 63/2023. Processo Licitatório nº 09/2023, Pregão Eletrônico nº 09/2023. Objeto: Registro de preços futura e eventual aquisição de materiais médicos - suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato. Empresa detentora dos preços registrados: Salvi Lopes & CIA Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio ICISMEP. Mais informações: (31)98483-1905/(31)2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Daniele Ferreira Faria fica designada como fiscal das Atas nº 60/2023 a nº 63/2023, decorrente do processo licitatório nº 09/2023, cujo objeto é o registro de preços futura e eventual aquisição de materiais médicos - suprimentos para equipamentos, incluindo o fornecimento de impressoras a título de comodato. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 16/2023. Realização de despesa sem empenho prévio. Procedência: Recursos Humanos - ICISMEP. Decisão Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 16/2023 e a Lei nº 4.320/64, destinado a apurar despesa efetuada sem empenho prévio, relativas à prestação de serviços; Considerando que os serviços prestados foram atestados pela empregada pública no âmbito do Consórcio ICISMEP à época dos fatos; Considerando que a inexistência de prévio empenho não possui o condão de afastar o dever de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de locupletamento sem justa causa por parte da Administração; Considerando manifestação da controladoria, memorando nº 13/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 47/2023 acostados aos autos; Considerando que ainda que a contratação não tenha observado as formalidades tempestivas relativas ao empenho, não se pode negar ao prestador dos serviços o pagamento devido, sob pena de enriquecimento ilícito. Decido pela efetivação do pagamento devido a prestadora Marisa da Silveira Moreira, no importe de R\$4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais). Nesta oportunidade, determino a celerar apuração dos fatos e responsabilização dos agentes que deram causa ao ocorrido, mediante sindicância interna. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de fevereiro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 15/2023. Realização de despesa sem empenho prévio. Procedência: Recursos Humanos - ICISMEP. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 15/2023 e a Lei nº 4.320/64, destinado a apurar despesa efetuada sem empenho prévio, relativas à prestação de serviços; Considerando que os serviços prestados foram atestados pela gestora do Contrato à época dos fatos; Considerando que a inexistência de prévio empenho não possui o condão de afastar o dever de pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de locupletamento sem justa causa por parte da Administração; Considerando manifestação da controladoria, memorando nº 12/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 48/2023 acostados

aos autos; Considerando que ainda que a contratação não tenha observado as formalidades tempestivas relativas ao empenho, não se pode negar ao prestador dos serviços o pagamento devido, sob pena de enriquecimento ilícito. Decido pela efetivação do pagamento devido a prestadora Ana Flávia Fernandes, no valor de R\$1.265,00 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Nesta oportunidade, determino a celerar apuração dos fatos e responsabilização dos agentes que deram causa ao ocorrido, mediante sindicância interna. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de fevereiro de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio Público ICISMEP.

